



# COOPERATIVISMO NOS TRIBUNAIS

Semana: 04 a 08 de junho de 2018

## Números da semana:

### STF:

Recursos distribuídos: 16

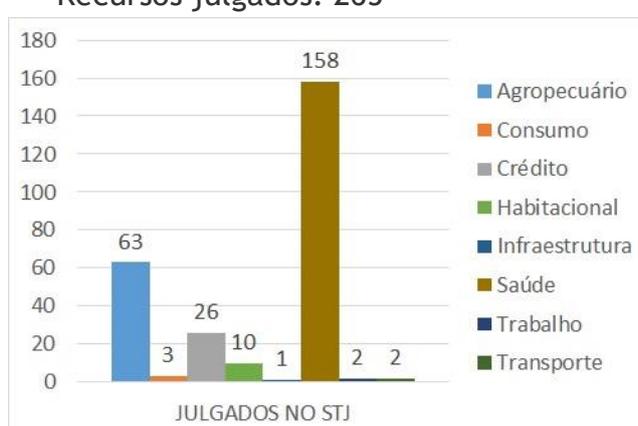
Recursos julgados: 31



### STJ:

Recursos distribuídos: 211

Recursos julgados: 265



## Destaque

### Ações judiciais questionam o tabelamento de fretes estabelecido pela Medida Provisória 832/2018.

Com a edição da Medida Provisória 832, ocorrida em 27/05/2018, o Poder Executivo instituiu a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas. A medida, que compõe o pacote de concessões do Governo Federal em atendimento às reivindicações do movimento de paralisação promovido pelos transportadores autônomos de cargas, vem causando polêmica por estabelecer em seu artigo 5º um tabelamento mínimo do preço dos fretes.

Em atendimento à determinação do Executivo, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, vem editando sucessivas resoluções para estabelecer a metodologia e publicar a tabela com preços mínimos vinculantes, referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado. Em 30/05/2018, foi publicada a Resolução 5.820, estabelecendo os valores do tabelamento, mas a norma foi sequencialmente alterada pela Resolução 5.821, promovendo ajustes nos conceitos e metodologia de cálculo. Nesta data, 11/06, contudo, a ANTT editou nova Resolução, de número 5.822, determinando a revogação da resolução anterior e, a princípio, restabelecendo integralmente a norma primitiva, Resolução 5.820.

As sucessivas revisões da tabela, em curto espaço de tempo, tem gerado um ambiente de extrema insegurança jurídica em relação ao tema. Além disso, a própria ideia de se ter um tabelamento de frete mínimo, editado por uma agência reguladora e com efeito vinculante, tem gerado intenso debate no meio jurídico e levado alguns embarcadores e entidades de representação a se lançarem em discussões judiciais sobre a constitucionalidade e legalidade da medida.

Os fundamentos e os tipos de medidas que embasam as ações judiciais são variados, assim como as decisões que vem sendo proferidas em razão do ajuizamento. Confira as iniciativas no âmbito do Poder Judiciário identificadas até o encerramento desta edição, com os respectivo status:

**A. PROCESSO Nº: 0805790-40.2018.4.05.8401 - PROCEDIMENTO COMUM**

**AUTOR: L PRAXEDES GOMES e outro**

**RÉUS: UNIÃO FEDERAL e ANTT**

**8ª VARA FEDERAL - RN**

- **Tese:** Inconstitucionalidade da MP 832 e da Resolução ANTT 5.820 por violação aos princípios constitucionais da ordem econômica: livre iniciativa e concorrência (art. 170, caput e inciso IV, CF/88).
- **Pedido:** Declaração, *incider tantum*, da inconstitucionalidade do art. 4º e o vocábulo vinculativo, do art. 5º, §4º, ambos da MP 832/2018, bem como o vocábulo vinculante do art. 1º da Resolução nº 5820/2018 - ANTT, para que as empresas-demandantes não sejam obrigadas a seguir a tabela fixada pelas normas e, também, não sejam autuadas ou penalizadas pelo que estabelece o art. 5º, §4º da Medida Provisória nº 832/2018.
- **Status:** O Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) derrubou na sexta-feira (08/06), a decisão liminar concedida no dia anterior, que havia suspenso os efeitos da tabela de preços mínimos para o frete na contratação de transporte rodoviário de carga. A decisão acolheu o recurso da Advocacia-Geral da União (AGU), tendo o relator, desembargador Cid Marconi Gurgel de Souza, concluído que a suspensão da MP e da resolução interfere nas premissas de um acordo firmado pelo Poder Executivo. De acordo com o julgador, a sociedade brasileira tem sido "testemunha" do processo de negociação em que se envolveu o Poder Executivo desde o início da greve dos caminhoneiros. "Pode-se dizer que as liminares, proferidas num momento em que as partes ainda buscam um consenso, pode interferir neste processo e, pior, inviabilizá-lo, sobretudo se de fato se concretizar o efeito multiplicador referido na inicial.

Clique para acessar a decisão de [1ª instância](#) e de [2ª instância](#).

**B. PROCESSO Nº: 0072623-46.2018.1.00.0000 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

**AUTOR: ASSOCIACAO DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA DO BRASIL - ATR BRASIL**

**RÉ: UNIÃO FEDERAL**

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

- **Tese:** Inconstitucionalidade da MP 832 por violação aos princípios constitucionais da igualdade, livre iniciativa e concorrência (art. 5º, inciso II e 170, *caput* e inciso IV, CF/88).
- **Pedidos:** a) concessão de tutela de urgência para suspender a vigência da Medida Provisória n. 832, de 27 de maio de 2018 e, conseqüentemente, a Resolução 5.820, de 30 de maio de 2018, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; b) Sucessivamente, ainda no plano cautelar, a suspensão da vigência da Medida Provisória 832/2018 pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta dias) para que, nesse interregno, os associados intentem renegociação dos contratos de transporte com os contratantes da prestação de serviços, de modo a tentar viabilizar a operação; c) em caráter definitivo, a declaração da inconstitucionalidade da Medida Provisória 832, de 27 de maio de 2018, ou, sucessivamente, a concessão de prazo de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias para que os associados promovam a renegociação dos contratos, com suspensão da referida medida nesse período.
- **Status:** A ADI foi protocolada em 07/06/2018 e distribuída ao ministro Luiz Fux, relator do recurso. Na mesma data, seguiu conclusa ao relator.

[Clique aqui](#) para acessar a inicial da ADI 5956.

C. PROCESSO Nº: 1011096-82.2018.4.01.3400 - MANDADO DE SEGURANÇA

**IMPETRANTE:** CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CIESP e outra

**IMPETRADO:** DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

7ª VARA FEDERAL - DF

- **Tese:** Inconstitucionalidade da Resolução ANTT 5.820 por violação ao princípio da livre iniciativa (CF, art. 1.º, IV, 170, *caput* e IV) e da livre concorrência (CF, art. 174). Dirigismo Econômico. Intervenção indevida no modelo de contratação dos agentes de mercado. Contrariedade ao sistema de proteção à ordem econômica e concorrência estabelecida pelo legislador. i) a Lei do CADE e a Lei 8137/90 proíbem a uniformização de preços; (ii) a Lei do Plano Real proíbe a atualização de preços e contratos em periodicidade menor do que um ano.
- **Pedidos:** a) suspensão da eficácia da Resolução nº 5.820 de 2018 da ANTT para as suas representadas; b) Concessão da medida liminar *inaudita altera pars* para que se determine a suspensão da eficácia da Resolução nº 5.820/2018 às representadas.
- **Status:** Na sexta-feira (08/06), o mandado de segurança foi denegado, tendo o magistrado indeferido a petição inicial sob o argumento de que a impetrante pretendia questionar a própria MP 832/2018, ato praticado por autoridade diversa do Diretor-Geral da Agência, que, por conseguinte, sequer possui legitimidade para atuar em defesa de hipotética ilegalidade praticada por outrem, *in casu*, o Presidente da República. Logo, o mandado de segurança é via inadequada ao reconhecimento da ilegalidade que se pretende ver declarada.

Clique para acessar a [inicial](#) e [sentença](#) da CIESP/FIESP.

## D. PROCESSO Nº: 0072623-46.2018.1.00.0000 - PROCEDIMENTO COMUM

**AUTOR: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADOS DO PARANÁ - FIEP e outros**

**RÉUS: UNIÃO FEDERAL e ANTT**

**6ª VARA FEDERAL DE CURITIBA**

- **Tese:** Inconstitucionalidade da MP 832 por violação aos princípios constitucionais da livre iniciativa e livre concorrência (art. 5º, inciso II e 170, *caput* e inciso IV, CF/88). Desproporcionalidade e desnecessidade da medida. Favorecimento à formação de cartéis e arranjo de preços. Ausência de amplo debate precedente à resolução.
- **Pedidos:** a) concessão de tutela de urgência para suspender imediatamente os efeitos vinculantes da Medida Provisória nº 832/2018, bem como da Resolução nº 5.820/2018, para contratação de transporte rodoviário de carga pelas empresas representadas pelos autores (e seus clientes quando contratantes das mesmas empresas) e, conseqüentemente, das sanções estabelecidas no art. 5º, §4º da referida MP. b) no mérito, determinar a invalidade da Medida Provisória nº 832/2018, bem como da Resolução nº 5.820/2018, em relação aos representados, desobrigando-os do cumprimento dos preços de frete na forma tabelada, para contratação de transporte rodoviário de carga.
- **Status:** A ação ordinária foi distribuída às 16:32 h. desta data, não tendo até o encerramento desta edição sido apreciado o pedido liminar.

[Clique aqui](#) para acessar a inicial da FIEP.

Outras entidades como a Confederação Nacional da Indústria (CNI), já sinalizaram que ingressarão com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF). No mesmo sentido, a Confederação Nacional da Agropecuária (CNA) tem avaliado internamente a propositura de ação da mesma natureza, que também se encontra em fase de estudos e deliberação interna na Confederação Nacional de Cooperativas (CNCooop).

O Sistema OCB vem monitorando as ações referentes ao tabelamento de fretes no âmbito do Poder Judiciário e segue promovendo estudos e debates internos sobre o tema.

## Principais decisões

### Superior Tribunal de Justiça

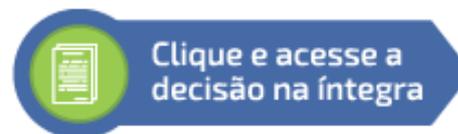
---

**Assunto: Legalidade da cláusula contratual que prevê a coparticipação do segurado.**



RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSO CIVIL. PLANO DE SAÚDE. COBRANÇA DE COPARTICIPAÇÃO. PERCENTUAL SOBRE O CUSTO DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE. JULGADOS DESTA CORTE SUPERIOR. 1. Validade da cláusula de contrato de plano de saúde que estabelece a coparticipação do usuário na forma de percentual sobre o custo do procedimento. 2. Autorização legal para a coparticipação no art. 16, inciso VIII, da Lei 9.656/1998. 3. Julgados desta Corte Superior. 4. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(STJ, REsp 1.7335.256/RS, RELATOR (A): Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO - TERCEIRA TURMA - decisão monocrática, DJe 07/06/2018)

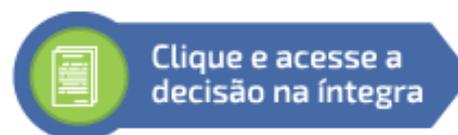


**Assunto: Legalidade da cláusula que limita o reembolso de despesas efetuadas em rede não credenciada nos termos da tabela praticada pela operadora.**



PROCESSO CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCP. PLANO DE SAÚDE. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS REALIZADAS EM HOSPITAL NÃO CREDENCIADO E FORA DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO NA REDE CREDENCIADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 282 DO STF, POR ANALOGIA. RECUSA INDEVIDA. ABUSIVIDADE RECONHECIDA. ALTERAÇÃO DO JULGADO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SÚMULAS NºS 5 E 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO NOS MOLDES LEGAIS. REEMBOLSO. LIMITAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 568 DO STJ. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO, EM PARTE, E, NESSA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDO.

(STJ, AREsp 1.278.998/MG, RELATOR (A): Min. MOURA RIBEIRO - TERCEIRA TURMA, decisão monocrática, DJe 06/06/2018)

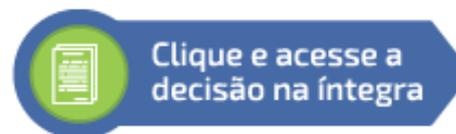


**Assunto: Inexistência de concorrência desleal na permissão dada à cooperativa para manter farmácia destinada a fornecer medicamentos aos seus associados.**



PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 2/STJ. FARMÁCIA. COOPERATIVA MÉDICA SEM FINS LUCRATIVOS. INAPLICABILIDADE DO ART. 16, ALÍNEA 'G' DO DECRETO N. 20.931/32. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(STJ, REsp 1.742.706/SP, RELATOR (A): Min. MAURO CAMPBELL MARQUES - SEGUNDA TURMA, decisão monocrática, DJe 08/06/2018)



## Giro nos Tribunais Estaduais

---

**Assunto: Legalidade da limitação de liberação do número de sessões de fonoaudiologia pelo plano de saúde quando em conformidade com a legislação e o contrato estabelecido entre as partes.**



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES RECURSAIS. AFASTADA. MÉRITO. DANOS MORAIS DECORRENTES DA LIMITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DO NÚMERO DE SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA. INDENIZAÇÃO. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Afasta-se a preliminar de ofensa ao Princípio da Dialeticidade quando verificado que o apelo encontra-se suficientemente motivado. Mantém-se a sentença que julgou improcedente o pedido de reparação por danos morais que o autor alega ter sofrido, quando comprovado que a Cooperativa Médica encontra-se no exercício regular de direito, eis que nada mais fez do que cumprir a legislação vigente e o contrato estabelecido entre as partes. Na questão em deslinde, o fato de a Unimed ter limitado o número de sessões de fonoaudiologia disponibilizadas ao autor constitui um exercício de direito, amparado pela Lei n. 9.656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, pelas Resoluções Normativas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, vigentes à época, bem como pelo próprio contrato celebrado entre as partes.

(TJMS. Apelação n. 0805989-84.2013.8.12.0002, Dourados, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Sérgio Fernandes Martins, j: 05/06/2018, p: 06/06/2018)

---

**Assunto: Inexistência de responsabilidade solidária entre plano de saúde e hospital, ainda que alegado o pertencimento deste àquele, quando não haja a desconsideração da personalidade jurídica do hospital.**



APELAÇÃO. CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA. DEVEDOR DIVERSO. ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. EXTINÇÃO DO FEITO DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Ainda que se alegue que o Hospital Unimed seria de propriedade da parte apelada, tal afirmação, por si só, não enseja a responsabilidade desta, uma vez que não restou demonstrado que tenha ocorrido a desconsideração da personalidade jurídica do Hospital Unimed para se atingir o patrimônio da massa insolvente apelada, não havendo que se falar, inclusive, em responsabilidade solidária desta.

2. Por consectário, resta patente a ilegitimidade da parte apelada para figurar no polo passivo da ação, de modo que a certidão de crédito de fl. 05 não serve para embasar a pretensão de habilitação de crédito vindicada, uma vez que atribuiu à pessoa jurídica devedora diversa o débito devido em favor da parte apelante.

3. Apelação conhecida e não provida.

(TJDFT, Acórdão n.1099871, 20160110969150APC, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 16/05/2018, Publicado no DJE: 04/06/2018. Pág.: 316/325)

**Assunto: Não cabimento do pedido de indenização por danos morais por pessoa jurídica em razão da ausência de ofensa à honra objetiva.**



PLANO DE SAÚDE. RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL. DANO MORAL. Não verificação. A pessoa jurídica não pode ser ofendida subjetivamente. Verba honorária bem fixada, que não comporta minoração, já que observados os limites e parâmetros do § 2º, art. 85, CPC. Sentença mantida. Apelo improvido.

(TJSP; Apelação 1104567-08.2013.8.26.0100; Relator (a): Fábio Podestá; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 38ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/06/2018; Data de Registro: 07/06/2018)

**Assunto: Inexistência de grupo econômico entre operadoras de planos de saúde da mesma rede, por se tratarem de cooperativas distintas, que possuem personalidade jurídica diversa e autonomia patrimonial.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer. Plano de saúde. Tutela de urgência. Alegação de ausência de solidariedade entre Unimed. Peculiaridades do caso que não permitem a aplicação do sistema de cooperação existente. Solidariedade afastada. Tutela de urgência revogada. Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2054785-48.2018.8.26.0000; Relator (a): José Joaquim dos Santos; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cachoeira Paulista - 2ª Vara; Data do Julgamento: 05/06/2018; Data de Registro: 06/06/2018)

Clique e acesse mais  
decisões do Ramo Saúde

**Assunto: Inexistência de solidariedade passiva entre banco cooperativo e cooperativa de crédito.**



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ABERTURA DE CONTA CORRENTE. FEITO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. VERIFICADA. SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE BANCO COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO. INEXISTENTE. PRECEDENTES DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS RECURSAIS ARBITRADOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJPR - 13ª C.Cível - 0007059-97.2015.8.16.0129 - Paranaguá - Rel.: Fernando Ferreira de Moraes - J. 01.06.2018, Publicado em 04/06/2018)

**Assunto: Legitimidade da penhora sobre o faturamento da empresa devedora, quando observado seu caráter residual.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA DEVEDORA - OBSERVÂNCIA DO CARÁTER RESIDUAL (ART. 866 DO CPC) - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - A penhora de percentual sobre o faturamento de empresa devedora está prevista somente como a décima espécie de bem na ordem de penhora (NCPC, art. 835, X), sendo evidente a sua natureza residual, aspecto reforçado pelo art. 866, caput, do CPC, que admite a medida só quando não localizados bens que estejam antes na ordem de penhora ou, se localizados, sejam de difícil alienação. II - Não localizados bens passíveis de penhora, restando manifesto que a insistência em localizar outros bens resultará inexitosa e que só servirá para atrasar o avanço processual, mostra-se legal a determinação de penhora sobre o faturamento. III - Recurso conhecido e não provido.

(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1403357-66.2018.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 06/06/2018, p: 06/06/2018)

**Assunto: Legalidade do arresto online (Bacen Jud) na hipótese de não se encontrar o executado para citação.**



RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - TENTATIVAS INFRUTÍFERAS DE LOCALIZAR BENS EM NOME DO EXECUTADO - TENTATIVA DE CITAÇÃO FRUSTRADA - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS - ARRESTO ON LINE - BACEN JUD - POSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO I - Ao revés do entendimento registrado pelo Juízo a quo, a busca por bens ou ativos financeiros penhoráveis em nome do devedor, por meio das ferramentas disponíveis ao poder judiciário, constitui recurso concebido para atribuir celeridade, a fim de resguardar o direito creditício do exequente. II - O bloqueio dos valores mantidos em contas bancárias terá efeito de arresto, modalidade denominada de pré-penhora e admitida nas hipóteses em que o devedor não é localizado para a citação, possuindo, no caso, natureza cautelar.

(TJMT, Agravo de Instrumento: 1002161-56.2018.8.11.0000, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 06/06/2018, Publicado no DJE 07/06/2018)

**Assunto: Aplicação de sanção para os atos atentatórios à dignidade da justiça ante a realização de sucessivos saques em conta poupança em reduzido lapso temporal com o fim de invocar a impenhorabilidade da quantia depositada em caderneta de poupança até o limite de quarenta salários mínimos.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÕES PROFERIDAS EM SEDE DE EXECUÇÃO. CABIMENTO DE TAL ESPÉCIE RECURSAL. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.015, DO NCP. SUCESSIVOS SAQUES EM CONTA POUPANÇA. REDUÇÃO DA RESERVA FINANCEIRA A MONTANTE INFERIOR A 40 SALÁRIOS-MÍNIMOS. INVOCAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO ART. 833, X, DO CPC. PROPÓSITO DE FRUSTRAR A EXECUÇÃO. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. MULTA. INCIDÊNCIA. Tendo sido a decisão agravada proferida em sede de execução, a admissão do agravo de instrumento resta autorizada por força no contido no parágrafo único do art. 1.015, do CPC, ao estatuir que "Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário." A realização de sucessivos saques na conta poupança da devedora/agravante, em um reduzido lapso temporal, tendo como único propósito permitir seja invocada a regra da impenhorabilidade da "quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos" (CPC, art. 833, X), opondo-se, com isso, maliciosamente à execução, autoriza a aplicação da sanção para os atos atentatórios à dignidade da justiça, prevista no parágrafo único do art. 774 o CPC.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0377.12.001786-0/001, Relator(a): Des.(a) Otávio Portes, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/05/2018, publicação da súmula em 04/06/2018)

---

**Assunto: Inafastabilidade da mora mesmo diante do reconhecimento de ilegalidade da aplicação do CDI como índice de correção monetária.**



APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. Mora: O reconhecimento da ilegalidade na aplicação do CDI como índice de correção monetária não afasta a mora. De acordo com a orientação jurisprudencial nº 2 do REsp. nº 1.063.343/RS, apenas o reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização de juros) descaracteriza a mora. Logo, no caso concreto, a ausência de reconhecimento de qualquer abusividade nos encargos da normalidade contratual implica na caracterização da mora. APELO DESPROVIDO.

(Apelação Cível Nº 70076757210, Vigésima Quarta Câmara Cível - Regime de Exceção, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alex Gonzalez Custodio, Julgado em 30/05/2018, Publicação em 05/06/2018)

---

**Assunto: Possibilidade de bloqueio de valor auferido no âmbito de ação trabalhista, para garantia da execução, quando se tratar de percentual irrisório comparado ao crédito existente.**



Embargos à execução. Cédula de crédito rural pignoratícia. Justifica-se a manutenção do valor cobrado no âmbito da execução por inexistir demonstração de abusividade nos juros cobrados. O bloqueio do valor realizado no âmbito da ação trabalhista se justifica por se tratar de percentual irrisório comparado ao crédito existente. Além disso, a não localização da emitente da cédula dificulta a realização da penhora do bem dado em garantia.

(Apelação Cível Nº 70077243871, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Julgado em 29/05/2018, Publicação em 06/06/2018)

Clique e acesse mais  
decisões do Ramo Crédito

---

**Assunto: Dever de observância das regras estatutárias e contratuais na devolução de parcelas pagas, por rescisão de contrato celebrado com cooperativa.**



APELAÇÃO. CÍVEL. RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES. COOPERATIVA HABITACIONAL. RESOLUÇÃO POR CULPA DA COOPERATIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE CONTRATUAL DA CADERNETA DE POUPANÇA. INAPLICABILIDADE DO INPC. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. RECURSO CONHECIDO É PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. Apelação interposta contra sentença que julgou procedentes os pedidos do cooperado de rescisão do contrato por culpa da Cooperativa e devolução das parcelas pagas.
2. Até a propositura da ação deve prevalecer o índice contratual de correção monetária, atualizando-se o valor das parcelas a serem restituídas pelos índices da caderneta de poupança, a partir do desembolso. A aplicação do INPC desde o desembolso das parcelas diverge do que foi pactuado, e somente deve ocorrer a partir da propositura da ação.
3. Os juros de mora incidem a partir da citação, a teor dos arts. 405 do CC e 240 do CPC.
4. Recurso provido. Sentença reformada.

(TJDFT, Acórdão n.1100788, 20160710151155APC, Relator: SANDRA REVES 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 30/05/2018, Publicado no DJE: 07/06/2018. Pág.: 180/186)

**Assunto: Não cabimento de reparação por danos morais quando, a despeito de corte de energia e restrição de acesso a box, a atividade permanece sendo realizada pelo cooperado.**



APELAÇÃO CIVEL. DIREITO CIVIL. COOPERATIVA FEIRA DOS IMPORTADOS (COOPERFIM). AÇÃO COMINATÓRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER) CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS. PERDAS E DANOS. PREJUÍZOS NÃO DEMONSTRADOS. DANO MORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PERSONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. As perdas e danos no direito brasileiro abrangem tanto o que efetivamente se perdeu, quanto àquilo que se deixou de ganhar em decorrência, como no caso concreto, da inadimplência contratual, sendo limitado aos prejuízos efetivamente suportados, ainda que a inexecução tenha advindo de ato doloso do devedor (art. 402 e 403 do Código Civil). 1.1. Na situação posta, o autor não demonstrou que o corte de energia durante o período de 4 anos e as restrições de acesso aos seus boxes na Feira dos Importados o impediram de exercer a atividade comercial naquela localidade, nem que deixou de auferir renda com a locação das unidades. 2. O dano moral, passível de ser indenizado, é aquele que, transcendendo à fronteira do mero aborrecimento cotidiano, a que todos os que vivem em sociedade estão sujeitos, e violando caracteres inerentes aos direitos da personalidade, impinge ao indivíduo sofrimento considerável, capaz de fazê-lo sentir-se inferiorizado, não em suas expectativas contratuais, mas em sua condição de ser humano (Acórdão n. 1094932, 20120111964616APC, Relator: GISLENE PINHEIRO 7ª TURMA CÍVEL, DJE: 11/05/2018. Pág.: 672). 2.1. Pelos fatos trazidos a análise, o autor teve o acesso restringido à Feira dos Importados nos períodos em que aquele comércio não estava aberto ao público, o que estava de acordo com os

regulamentos da Cooperativa gestora da feira. 2.2. O corte de energia determinado pela Cooperativa também estava previsto no Regimento Interno da Feira nas hipóteses de inadimplemento dos encargos devidos pelos cooperados, como no caso do autor. Portanto, trata-se de exercício regular de direito e, por consequência, ato lícito não indenizável. Precedentes em casos análogos. 3. Apelação conhecida, mas desprovida.

(TJDFT, Acórdão n.1100957, 00326541220168070001, Relator: GISLENE PINHEIRO 7ª Turma Cível, Data de Julgamento: 06/06/2018, Publicado no PJe: 07/06/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

**Assunto: Ilegitimidade passiva da cooperativa estipulante do seguro para responder pela cobertura securitária.**



INFRAESTRUTURA

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. SEGURO RESIDENCIAL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REJEITADA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. MANTIDA A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ESTIPULANTE. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. DANOS MORAIS INOCORRENTES NO CASO CONCRETO. MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE OFENSA A DIREITOS DA PERSONALIDADE. 1. É de ser afastada a preliminar contrarrecursal de não conhecimento do recurso de apelação, pois em razões recursais houve ataque aos fundamentos da sentença, atendendo ao disposto no art. 1.010 do CPC. 2. Cumpre salientar que a Cooperativa De Eletrificação Centro Jacuí LTDA - Celetro foi corretamente excluída da lide por ilegitimidade passiva, porquanto a regra geral é que a estipulante do seguro não responde pela cobertura securitária, configurando-se apenas como a pessoa que contrata o seguro por conta de terceiros. Nesse sentido, não há nos autos elementos que demonstrem que a Cooperativa tenha agido além da sua condição de mera estipulante para legitimar sua permanência no polo passivo da presente ação de cobrança e eventual responsabilidade solidária quanto ao pagamento da indenização securitária. 3. Considerando as matérias devolvidas com a interposição dos recursos, infere-se que restou assentado como devido o pagamento à parte autora do montante de R\$ 3.500,00, a título de indenização securitária. 4. A partir dessas circunstâncias, na esteira das insurgências recursais das partes, cinge-se a controvérsia, neste momento, à análise da configuração do dano moral no caso concreto, bem como à análise do pleito da seguradora de não fluência de juros e de correção monetária e de que o termo inicial dos juros de mora deve ser modificado para a publicação da sentença. 5. Nesse sentido, não merece acolhimento a tese recursal vertida pela seguradora de vedação da incidência de correção monetária sobre o título executivo e a suspensão dos juros enquanto não integralmente pago o passivo, tendo em vista que, em conformidade com a pacífica jurisprudência desta Câmara, são cabíveis, mesmo pelo massa liquidanda, tanto juros, como correção monetária. Outrossim, é de se destacar que o termo inicial da contagem do juros deve ser mantido como a data da citação, ante a existência de relação contratual entre as partes. 6. No que toca aos danos morais, o descumprimento contratual noticiado nos autos não enseja reparação por dano extrapatrimonial, o qual somente admite a fixação desse tipo de indenização em situação excepcional. Não vindo aos autos prova de que os transtornos sofridos com a situação narrada (negativa de cobertura) superaram os meros dissabores do cotidiano e da vida em sociedade, assim como que houve afronta aos direitos da personalidade, não há indenização por dano extrapatrimonial a ser concedida. Pressupostos da responsabilidade civil não configurados.

7. Em face do decaimento recíproco, resta mantida a sucumbência devidamente distribuída na sentença. Todavia, frente aos termos do § 11, do art. 85 do CPC, ante a sucumbência recursal, majora-se a verba honorária devida aos procuradores das partes. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS DESPROVIDOS.

(Apelação Cível Nº 70076779636, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em 30/05/2018, Publicação em 07/06/2018)

**Assunto: Não configuração de dano moral indenizável pela abordagem da demandante por equipe de segurança da cooperativa em razão do disparo de alarme antifurto da loja, quando não haja exposição a situação vexatória.**



APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISPARO DE ALARME ANTIFURTO NA ENTRADA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL E ABORDAGEM DE PREPOSTO. CONJUNTO PROBATÓRIO INAPTO A COMPROVAR O ABALO DE ORDEM MORAL SUPORTADO PELA AUTORA. DANOS MORAIS INOCORRENTES. 1. Cuida-se de pretensão indenizatória por dano moral decorrente de abalo psicológico supostamente suportado pela autora em virtude de disparo de alarme antifurto na ocasião de sua entrada no estabelecimento comercial e posterior abordagem pelos prepostos da empresa ré. 2. Na hipótese em tela, não restou demonstrado que os funcionários da demandada atuaram de forma excessiva ou que expuseram a autora à situação vexatória. Ademais, o fato de disparar o alarme antifurto, por si só, não caracteriza situação apta a ensejar danos morais. 3. Com efeito, a hipótese se trata de mero incômodo e dissabor cotidiano, incapaz de gerar reparação. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

(Apelação Cível Nº 70076674977, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em 30/05/2018, Publicação em 06/06/2018)

**Assunto: Improcedência da alegação de vício no produto consubstanciada na mera divergência entre o ano de fabricação de trator constante em nota fiscal e o modelo indicado pelo número de série.**



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. COMPRA E VENDA DE TRATOR. ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO PRODUTO. MERA DIVERGÊNCIA ENTRE O ANO DE FABRICAÇÃO CONSTANTE EM NOTA FISCAL E O MODELO INDICADO PELO NÚMERO DE SÉRIE. VÍCIO NÃO CONFIGURADO. SUBSTITUIÇÃO DO TRATOR E DANO MORAL REJEITADOS. APELAÇÃO DESPROVIDA.

(Apelação Cível Nº 70077276608, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 23/05/2018, Publicação em 05/06/2018)



## 37 processos pautados nos Tribunais Superiores.



SAÚDE

02 recursos no STF

13 recursos no STJ



CRÉDITO

03 recursos no STJ



TRABALHO

03 recursos no STJ



HABITACIONAL

01 recurso no STJ



TRANSPORTE

01 recurso no STJ



AGROPECUÁRIO

01 recurso no STF

07 recursos no STJ



INFRAESTRUTURA

01 recurso no STF

01 recurso no STJ



PRODUÇÃO

03 recursos no STJ



CONSUMO

01 recurso no STJ

Clique e acesse  
a pauta completa  
no STJ



Clique e acesse  
a pauta completa  
no STF

